



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019.

**FICA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE
AUTORIZADO A ARCAR COM
DESPESAS DECORRENTES DE ÔNUS
PREVIDENCIÁRIO E VANTAGENS
CONCEDIDAS AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
– ACE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com despesas decorrentes de ônus previdenciário e demais encargos obrigatórios dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, garantindo-lhes, satisfeito os pressupostos, auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 5.548, de 23 de outubro de 2013; gratificação nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 18 de novembro de 2011 e custeio de locomoção.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar os contratados como Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, que se fizerem necessário para complemento das equipes, e observar o piso salarial profissional estabelecido na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e as demais que vierem, observando escalonamento.

§1º - O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantir o piso salarial previsto na Legislação Federal.

§ 2º - A jornada de trabalho deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios sanitários de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º – As diferenças decorrentes da alteração do valor do piso, pela norma federal, devidos desde 1º de janeiro de 2019, serão pagos em folha assim que esta norma entrar em vigor.

Art. 4º – Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal